



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 13291 /2020

#### **‘RESOLUÇÃO Nº 174, DE 04 de AGOSTO DE 2020.’**

**SÚMULA** – Aprova o regulamento da eleição para escolha de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSML.

O Conselho Administrativo da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSML, aprova o regulamento da eleição para escolha de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o mandato do quadriênio 2021/2024, da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML, conforme estabelece o art. 162, da Lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011.

**Art. 1º** A eleição do Conselho Fiscal, para o cumprimento do mandato do quadriênio 2021/2024, da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSML será regida pelas disposições estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 2º** As vagas para o Conselho Fiscal são:

- a) 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente, indicado pelo Prefeito;
- b) 02 (dois) membros efetivos e os demais como membros suplentes, eleitos pelos segurados;

#### **DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE ELEIÇÃO**

**Art. 3º** A Comissão Organizadora de Eleição, será nomeada por meio de Decreto Municipal, dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo, sendo 2 (dois) servidores designados pela Superintendência da CAAPSML e 1 (um) suplente, e 1 (um) servidor designado pela Diretoria de Tecnologia da Informação/Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia e 1 (um) suplente, também indicado por essa última (DTI/SMPOT).

§ 1º Serão nomeados 01 (um) presidente e 2 (dois) membros titulares.

§ 2º Serão nomeados 2 (dois) suplentes, sendo 01 (um) indicado pela CAAPSML e (01) indicado pela DTI/SMPOT.

§ 3º As decisões da Comissão Organizadora de Eleição serão tomadas por maioria de votos.

#### **DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO PEDIDO DE INSCRIÇÃO**

**Art. 4º** No ato do protocolo da inscrição o candidato deverá apresentar:

I - Declaração firmada pelo próprio, afirmando que:

- a) não tem contra si condenação criminal transitada em julgado;
- b) não desempenha mandato legislativo;
- c) não ocupa cargo de secretário municipal;
- d) não é ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão;
- e) pleno conhecimento do regulamento (Resolução/Edital) da eleição para escolha de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o mandato do quadriênio 2021/2024.

II - Certidão Negativa original de débitos relativos a tributos municipais, a ser fornecida pela Prefeitura do Município de Londrina;

III - Certidão Negativa original de Débitos junto ao Plano de Seguridade Social do Servidor, a ser fornecida pela CAAPSML;

IV - Certidão original comprovando, no mínimo, 48 (quarenta e oito) contribuições ao Plano de Seguridade - Previdência Social, a ser fornecida pela CAAPSML;

V - Certidão Negativa criminal original ou autenticada, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de Londrina bem como da Justiça Federal;

VI - Declaração de não ter incidido em alguma das situações e fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução.

VII - Fotocópia autenticada ou fotocópia simples acompanhada do original, do diploma de Curso Superior nas áreas de Administração, Contábil, Economia ou Direito.

## **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 5º** O Edital de Convocação dos interessados em concorrer aos cargos eletivos de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da CAAPSML deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município, no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Londrina e na sede da Autarquia.

**Art. 6º** As inscrições dos candidatos deverão ser efetuadas por meio de requerimento, protocolado nesta Autarquia, na Avenida Duque de Caxias, nº 333, mediante formulário próprio, devidamente documentado, nos termos do art. 4º desta Resolução, dirigido à Comissão Organizadora de Eleição, especificando a categoria funcional que representam e na qual pretende concorrer.

§ 1º Os requerimentos de inscrições serão analisados pela Comissão Organizadora de Eleição, com base nas exigências legais previstas no art. 163 da lei Municipal nº 11.348, de 25 de outubro de 2011.

§ 2º Deverá ser afixada, nos quadros de editais da Prefeitura Municipal de Londrina e da CAAPSML, a relação das candidaturas deferidas e indeferidas pela Comissão.

**Art. 7º** Os interessados em apresentar recursos ou impugnações relativas às candidaturas deverão efetuá-los por escrito, no mesmo local de inscrição, até o dia estabelecido no Edital, devendo esta petição estar devidamente fundamentada e, se for o caso, acompanhada da prova respectiva.

§ 1º Após a análise dos recursos ou impugnações, a Comissão Organizadora de Eleição emitirá parecer fundamentado e encaminhará para conhecimento e decisão da Superintendência da CAAPSML.

§ 2º Decididos os recursos ou impugnações, a Comissão Organizadora de Eleição, em conjunto com a Superintendência da CAAPSML deverá emitir o edital, com a relação das candidaturas homologadas, e publicada nos quadros de editais da Prefeitura Municipal de Londrina e da CAAPSML.

§ 3º Não caberá recurso administrativo das decisões proferidas nos referidos recursos ou impugnações.

## DA PROPAGANDA

**Art. 8º** É vedada, no período do pleito aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda, com ou sem veículos, seja nas proximidades da CAAPSML ou no local de trabalho do candidato ou quaisquer outras dependências que funcionem atividades com segurados/eleitores.

§ 1º O material de campanha é de total responsabilidade do candidato, ficando a CAAPSML isenta de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo e ao custeio.

§ 2º Fica vedado ao candidato, o uso de materiais ou equipamentos pertencentes ao Município, para divulgação da campanha.

## DO VOTO SECRETO

**Art. 9º.** O voto é secreto, pessoal e intransferível, sendo o sigilo assegurado mediante utilização do sistema Hélios, desenvolvido pelo Instituto Federal de Santa Catarina- IFSC, cabendo a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI/Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia – SMPOT prover a disponibilidade e o funcionamento seguro do sistema.

§ 1º O arquivo contendo todos os eleitores cadastrados para integrar a eleição, será anexado ao sistema de votação pela Comissão Organizadora, que terá como base as informações dos eleitores, conforme banco de dados do Recadastramento/Seguridade Social/CAAPSML, incluindo eventuais informações que forem acrescidas durante o período dos “Atos Preparatórios da Votação”.

§ 2º A DTI, auxiliará a Comissão Organizadora no processo de coleta e preparação do arquivo de eleitores.

## DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO

**Art. 10.** Durante o prazo estabelecido em Edital, será disponibilizado telefone e e-mail pela CAAPSML, ao segurado/eleitor que deseje confirmar ou alterar seu e-mail de cadastro realizado no Recadastramento/Seguridade Social/CAAPSML, a fim de possibilitar o recebimento das informações da Eleição Online, bem como a cédula de votação e posterior confirmação de voto.

§ 1º Deverá ser realizada a ampla divulgação desse ato preparatório, através de publicação no JOM, site da CAAPSML e Interação, além das mídias sociais utilizadas pela Autarquia.

§ 2º Fica o segurado/eleitor ciente que será disponibilizada cédula de votação ao eleitor diretamente no e-mail que foi informado durante o Recadastramento, sendo que, caso o usuário/eleitor não tenha informado e-mail correto, ou tenha alterado, somente poderá participar da eleição caso atenda ao caput do artigo, ou seja, realizando a conferência das informações junto a CAAPSML, com as alterações pertinentes e no prazo estipulado.

## DA VOTAÇÃO

**Art. 10.** A votação far-se-á em 01 dia, na data prevista no Edital.

**Art. 11.** O eleitor receberá no dia e hora estipulados em Edital, através do e-mail cadastrado na CAAPSML (cadastro realizado durante o Recadastramento/2019), seu ID de eleitor (CPF do eleitor) e sua senha para a eleição.

§ 1º Para entrar no site da eleição, no corpo do e-mail que será recebido pelo eleitor, constará um URL da eleição, bem como o Código de Identificação da Eleição criptografado.

§ 2º Ao entrar na URL disponibilizada, constará a “Cabine de Votação” aberta, com a exemplificação dos passos a serem seguidos pelo eleitor, qual seja, a “marcar” suas escolhas, “revisar/confirmar” suas escolhas e

“depositar” sua cédula na urna.

§ 3º Em seguida, estará disponível o nome dos candidatos para escolha do eleitor, que deverá assinar uma das opções. Ressaltando que o sistema não permite a “marcação” de mais de um candidato numa única votação.

§ 4º Após, a próxima opção disponível será a de “revisar”, onde o eleitor poderá verificar novamente o candidato de sua escolha, revisando sua opção de voto.

§ 5º Adiante, a terceira opção fornecida ao eleitor será “Depositar” sua cédula na urna, necessitando de sua confirmação.

§ 6º Com a confirmação efetuada, conforme parágrafo anterior, o eleitor deve confirmar novamente o depósito de sua cédula na urna, gerando em seguida a confirmação de que seu voto foi depositado com sucesso.

§ 7º Junto com a confirmação do voto, o eleitor receberá um número do rastreador da sua cédula, que servirá para fins de controle e auditoria, caso seja necessário.

§ 8º O nome dos candidatos na cédula de votação eletrônica aparecerá em ordem alfabética.

§ 9º O eleitor poderá alterar seu voto até o termino do período estipulado para votação, valendo apenas sua última escolha, ou seja, seu último voto é que será computado e aceito para contagem.

## DA APURAÇÃO

**Art. 12.** Após o encerramento da eleição, no dia e horário estipulado em edital, será realizada e computada a apuração dos votos, pela Comissão Organizadora da Eleição, juntamente com um servidor da Diretoria de Tecnologia da Informação/SMPOT.

**Art. 13.** A Comissão Organizadora de Eleição deverá publicar no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Londrina e na sede da Autarquia, no máximo até as 18h do primeiro dia útil seguinte à eleição, Edital contendo o resultado da eleição.

**Art. 14.** As eventuais impugnações relativas ao processo de votação e/ou apuração, devidamente fundamentadas, deverão ser protocolados na CAAPSML, no máximo até as 18h do dia seguinte à data do Edital do resultado da eleição, sendo analisadas pela Comissão Organizadora de Eleição e decididos pelo Superintendente da CAAPSML, antes da proclamação dos eleitos.

§ 1º Da referida decisão não caberá recurso administrativo.

**Art. 15.** Decorrido o prazo previsto para impugnações e decisões, na forma prevista no artigo anterior, o Superintendente proclamará os nomes dos candidatos eleitos, determinando a expedição dos atos que se fizerem necessários.

§ 1º Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal:

I - como membros efetivos: os 02 (dois) candidatos mais votados entre os segurados;

II - como membros suplentes: os candidatos mais votados na sequência inferior, após os eleitos como membros efetivos.

§ 2º Em caso de empate no total de votos entre 2 (dois) ou mais candidatos, será considerado eleito, nesta ordem:

a) o mais antigo no serviço público municipal;

b) o mais idoso.

§ 3º A proclamação do resultado deverá ser publicada no Jornal Oficial do Município, no quadro de editais da Prefeitura Municipal de Londrina e na sede da CAAPSML.

§ 4º Os dirigentes de quaisquer associações de servidores, que vierem a ser nomeados para o cargo de Conselheiro, deverão renunciar, por ocasião da posse.

**Art. 16.** A posse dos membros eleitos dar-se-á em sessão extraordinária do Conselho Administrativo da CAAPSML, em dezembro de 2020, após a proclamação dos resultados, na sede da Autarquia, à Avenida Duque de Caxias, nº 333.

Parágrafo único: O mandato dos membros do Conselho Fiscal encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2024.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17.** Os recursos e impugnações apresentados fora dos prazos estipulados nesta Resolução e/ou em edital, bem como aqueles que não estiverem devidamente fundamentados, deverão ser indeferidos liminarmente pela Comissão Organizadora de Eleição.

**Art. 18.** Todos os prazos relativos aos procedimentos estipulados nesta Resolução deverão ser definidos em edital conjunto, expedido pela Superintendência da CAAPSML e o Presidente da Comissão Organizadora de Eleição.

**Art. 19.** Não deverão ser admitidos acréscimos ou complementações de documentos nos requerimentos de inscrição, recurso ou impugnação, fora dos prazos em edital para os referidos procedimentos.

**Art. 20.** A falta de documento, a apresentação de documento ineficaz, ou de forma diferente da estabelecida para a comprovação de qualquer dos requisitos especificados no art. 4º desta Resolução, implicará no indeferimento do pedido de inscrição.

**Art. 21.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo da CAAPSML.

**Art. 22.** Revogam-se as disposições em contrário.

Londrina, 04 de agosto de 2020.

Rosangela Maria Cebulski

Presidente

Ana Cristina Pielarice Giordano

Membro

Ester Gomes Gonçalves Siena

Membro

Carla Adriana Bruna

Membro

Carla Adriana Casaca

Membro

Luciana Viçoso de Oliveira

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Viçoso de Oliveira, Conselheiro(a)**, em 11/08/2020, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ester Gomez Gonçalves, Conselheiro(a)**, em 11/08/2020, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Adriana Bruna, Conselheiro(a)**, em 11/08/2020, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pialarice Giordano, Conselheiro(a)**, em 11/08/2020, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Maria Cebulski, Conselheiro(a)**, em 11/08/2020, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Adriana Casaca, Conselheiro(a)**, em 11/08/2020, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4151185** e o código CRC **BE0B209D**.